



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto Muller, n.º 627, sala 03, Centro - Bonito/ MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º 12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.

**Art. 4º** Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

  
Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -